



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.742

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

L.C. 10

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos a seguir:

*Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

XVII - 1 (um) representante do Conselho Estadual da Juventude.
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

L.C. 09

Altera as Leis Complementares que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os percentuais a que se referem os arts. 20 e 130 das Leis Complementares nºs 66, de 27 de janeiro de 2009, e 77, de 22 de janeiro de 2010, respectivamente, ficam reduzidos para 1,1% (um vírgula um por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

440

Institui no âmbito da Secretaria de Gestão e Planejamento o Bônus por Resultados que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, o Bônus por Resultados a ser concedido, mediante Avaliação de Desempenho Individual, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, todos em efetivo exercício naquela Pasta.

Art. 2º O Bônus por Resultados será concedido por critérios de mérito a serem aferidos em Avaliação de Desempenho Individual, cujas regras serão definidas em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, após avaliações quadrimestrais, ao servidor que obtiver aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual.

§ 1º Excepcionalmente, para a primeira concessão do benefício previsto nesta Lei, será considerada a nota obtida pelo servidor ou empregado público referente ao último Programa de Gestão de Desempenho por Competências realizado na Pasta, devendo o pagamento ser estendido até que sobrevenha novo processo de avaliação.

§ 2º As próximas concessões do Bônus por Resultados dependerão de processo de avaliação a ser realizado nos termos do Decreto referido no art. 2º.

Art. 4º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário base ou subsídio, cujas regras serão as seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

II - 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

III - 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. No caso de servidor efetivo ou empregado público investidos em cargo de provimento em comissão será considerado para base de cálculo de Bônus por Resultados apenas o vencimento básico, referente ao cargo efetivo ou o salário base, referente ao emprego público e para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão será considerada a parcela de vencimento acrescida da gratificação de representação.

Art. 5º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento, ao salário básico ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas;

II - compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias.

Art. 6º O Bônus por Resultados não será devido:

I - aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II - aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III - ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt -GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades na SEGPLAN, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, casamento, licença-maternidade e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto à sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

444

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, cria o Conselho Estadual de Desburocratização e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento são introduzidas as seguintes alterações:

I - o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais fica transformado em Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos e sua Secretaria Executiva em Secretaria Executiva de Políticas Salariais e Recursos Humanos, com as seguintes unidades complementares a ela subordinadas:

a) Gerência de Políticas Salariais;

b) Gerência de Gestão de Recursos Humanos, transferida da Superintendência Central de Recursos Humanos, passando a denominar-se Gerência de Política de Recursos Humanos e Desempenho;

II - o Gabinete de Gestão de Serviços Públicos e Qualidade no Atendimento fica transformado em Gabinete de Gestão de Benefícios ao Servidor e Relações Sindicais, com as seguintes unidades complementares a ele subordinadas:

a) Gerência de Consignação e Apoio ao Servidor, transferida da Superintendência Central de Recursos Humanos, passando a denominar-se Gerência de Consignação;

b) Gerência de Acompanhamento e Controle, transferida do Gabinete de Gestão de Serviços Públicos e Qualidade no Atendimento, passando a denominar-se Gerência de Benefícios ao Servidor;

c) Gerência de Relações Sindicais, transferida da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais;

d) Gerência de Saúde e Prevenção, transferida da Superintendência Central de Recursos Humanos;

III - a Superintendência Central de Recursos Humanos passa a denominar-se Superintendência Central de Administração de Pessoal, com as seguintes unidades complementares a ela subordinadas:

a) Gerência de Folha de Pagamento, que passa a denominar-se Gerência Central de Folha de Pagamento;

b) Gerência de Obrigações Acessórias e Concessão de Benefícios, que passa a denominar-se Gerência de Obrigações Acessórias;

c) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal, ficando criada com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5;